



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES nº 006/2021

Dispõe sobre cancelamento *ex-officio* de inscrição profissional nos casos de falecimento do âmbito do Coren-ES

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do Coren-ES:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN 560/2017, em especial no artigo 36, inciso II, §4º de seu Anexo, abaixo transcrito:

Art. 36. O cancelamento de inscrição é efetuado nos seguintes casos:

(...)

II. “Ex officio”, nos casos de falecimento.

(...)

§4º. Nos casos de cancelamento por falecimento, fica facultado aos Conselhos Regionais a cobrança dos débitos existentes

CONSIDERANDO os MEMORANDOS COBRANÇA Nº 1914/20, Nº 2306/20, Nº 2288/20 e Nº 2322/20, bem como o Parecer Proju nº 012/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2020;

DECIDE:

Art. 1º – Cancelar *ex-officio* as inscrições dos profissionais falecidos.

Parágrafo único. O banco de dados do Conselho deverá ser atualizado anualmente em relação às inscrições descritas no caput.

Art. 2º - Os débitos, por ventura existentes, dos profissionais com inscrição cancelada por motivo de falecimento não serão cobrados.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 13 de janeiro de 2021.

Dr^a. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº 41445-ENF
Conselheira Secretária

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Tesoureiro